

lizar-se-ão durante o mês de Janeiro próximo, iniciando o novo conselho geral o exercício das suas funções no mês de Fevereiro, em que reunirá para eleição da mesa.

§ único. O mandato do novo conselho geral, das direcções, das delegações e respectivas mesas terminará depois da reunião ordinária do mesmo conselho para apreciação do relatório e contas do exercício de 1943, data em que finda o mandato da actual direcção do Grémio.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:406

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 300.000\$ da verba de 4:200.000\$ inscrita no n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem a unidades e estações de marinha», para reforço da de 700.000\$ inscrita no n.º 2) «Lubrificantes (óleos e massas) para fornecer aos navios e estações de marinha, exceptuando os centros de aviação», ambos do artigo 95.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 31:407

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro João Ferreira de Araújo as obras de conservação e beneficiação na Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1941 e o de 1942;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Ferreira de Araújo para a execução das obras de conservação e beneficiação na Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 200.000\$ no corrente ano económico e 139.000\$ ou o que se apurar como saldo em 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 31:408

Tendo a colónia de Angola, pelo seu diploma legislativo n.º 230, de 18 de Maio de 1931, substituído as rubricas de receita «Contribuição de registo por título gratuito» e «Contribuição de registo por título oneroso» pelas, respectivamente, «Imposto sobre as sucessões e doações» e «Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso, rubricas estas que, não obstante, só começaram a figurar expressamente, desacompanhadas das antigas, nos orçamentos de receita dos orçamentos gerais da colónia para 1940 e 1941;

Sendo da máxima conveniência estabelecer a uniformidade das rubricas das receitas comuns a todas ou mesmo a algumas colónias, tal-qualmente se achava estabelecido, quanto ao caso sujeito, no artigo 5.º e suas alíneas do mapa A a que se refere o § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

Tendo em vista que aquela uniformidade deve ser feita, tanto quanto possível, em harmonia com idênticas rubricas de receitas metropolitanas;

E atendendo à necessidade de se facilitar a construção de edificações, especialmente as destinadas a habitações particulares, cuja falta continua a fazer-se sentir nalgumas colónias, apesar das facilidades que já têm sido concedidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da receita dos orçamentos gerais das colónias para 1942 e anos económicos seguintes as rubricas de receita «Contribuição de registo por título gratuito» e «Contribuição de registo por título oneroso» são substituídas, respectivamente, pelas «Imposto sobre as sucessões e doações» e «Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso».

§ único. Os governos gerais e de colónia tomarão desde já as providências necessárias para a perfeita execução do disposto neste artigo a contar de 1 de Janeiro de 1942.

Art. 2.º Fica expressamente proibido nas colónias alterar por qualquer forma as rubricas das receitas.

Art. 3.º E de 2 por cento a contribuição de registo por título oneroso ou a sisa devidos pela primeira transmissão a título oneroso dos prédios urbanos construídos de 1 de Julho de 1941 a 31 de Dezembro de 1945, se essa transmissão, seja qual fôr o motivo, se efectuar dentro de três anos contados da data em que os mesmos prédios estiverem em condições de habitação.

Art. 4.º Da contribuição de registo por título oneroso ou da sisa pela aquisição, desde 1 de Julho de 1941 a 31 de Dezembro de 1945, pagos à taxa actual, de terrenos destinados à construção de prédios urbanos será restituída a importância correspondente à diferença entre essa taxa e a de 2 por cento se os prédios urbanos para cuja construção o terreno foi adquirido estiverem dentro de três anos a contar da data dessa aquisição concluídos e em condições de habitação.

Art. 5.º As vantagens concedidas nos artigos 3.º e 4.º dêste decreto não prejudicam outras maiores que porventura já existam em qualquer colónia e applicam-se desde já à colónia de Angola, podendo estender-se a outra ou outras colónias por meio de portaria do Ministro das Colónias, mediante proposta fundamentada dos respectivos governadores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 9:838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar e pôr em execução o modelo de flutuador para as unidades das colónias, conforme instruções a publicar em separata ao *Boletim Militar das Colónias*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Julho de 1941.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 de Julho de 1941, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 250.000\$ do n.º 1) para o n.º 2), alínea a), do artigo 635.º, capítulo 4.º, do orçamento d'este Ministério para o corrente ano económico.

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1941.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.